



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 856 DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI, com o objetivo de dar suporte as ações desenvolvidas pelas Escolas da Rede Educacional Pública Municipal.

§ 1º - O FUNDECRI, instituído pelo “caput” deste artigo, é composto pelas receitas próprias do orçamento do Município de Sobral, bem como por eventuais receitas provenientes de pactos interinstitucionais, tendo sempre como objetivo precípuo, as finalidades consignadas nesta Lei.

Art. 2º - O Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECRI, tem como objetivo a assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino da rede pública municipal, com a finalidade de garantir uma maior autonomia de cada escola a se tornar beneficiária.

§ 1º - Os recursos a serem repassados serão definidos anualmente, tendo percentuais fixos e variáveis. Sua base de cálculo será definida utilizando-se como critério o número de alunos matriculados na Educação Infantil, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado no exercício anterior, bem como os indicadores de qualidade ensino/aprendizado, e repassada diretamente à unidade executora representativa da Comunidade Escolar em conta específica.

§ 2º - Os recursos financeiros repassados pelo FUNDECRI, serão destinados à coletiva de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento para o fiel cumprimento desta lei, contemplando as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, indicador de qualidade ensino/aprendizagem, unidades executoras, orientações e instituições necessárias à execução das finalidades de que trata esta Lei.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único - A orientação, supervisão e fiscalização do Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI, será feita pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo ao Conselho Escolar deliberar sob a aplicação dos recursos, observados o que determina esta lei e seu regulamento.

Art. 4º - Os recursos a que se refere esta lei serão depositados em conta específica sob o título Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil - FUNDECREI – no nome da Unidade Executora em Banco Oficial.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, será de responsabilidade das Unidades Executoras/Conselhos Escolares.

Art. 6º - A Secretaria da Educação, dará publicidade do montante pecuniário transferido pelo FUNDECREI aos Centros de Educação Infantil, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Sobral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2008.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal


JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE
Secretário da Educação





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 728/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1111/08

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui o Fundo para o Desenvolvimento e Autonomia dos Centros de Referência da Educação Infantil – FUNDECRI na forma que indica e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de setembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

